

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
175/2013 (CONTPROG-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de José Manuel Azevedo contra a SIC relativa à exibição do
filme “Jerry Maguire”**

Lisboa
4 de julho de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 175/2013 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de José Manuel Azevedo contra a *SIC* relativa à exibição do filme “Jerry Maguire”

1. Exposição

1. No dia 16 de outubro de 2012 os serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) registaram a entrada de uma exposição dirigida por José Manuel Azevedo contra a *SIC*, pela exibição do filme “Jerry Maguire”, no dia 14 de outubro.
2. O participante adverte que a «*SIC* costuma apresentar várias vezes filmes com cenas de sexo que não são apropriadas para a hora em que são exibidas. Por norma aos domingos à tarde», tal como aconteceu com o filme denunciado.
3. Exibido no domingo anterior à participação, cerca das 15h, o filme tem «logo no início uma cena de sexo entre os dois principais atores. É só uma, mas não deveria estar nesta hora a ser exibido.» O participante questiona ainda a classificação atribuída ao filme, duvidando que «seja a correta».

2. Descrição da cena contestada

4. A obra cinematográfica “Jerry Maguire” foi realizada por Cameron Crowe, realizador norte-americano, no ano de 1996. Em Portugal, teve estreia nas salas de cinema em março do ano seguinte. O filme, uma longa-metragem com 2h19 de duração, tem como eixo central a história de um agente desportivo, de nome Jerry Maguire, nos meandros do futebol americano e das competições nacionais.
5. Na *SIC*, foi exibido no espaço de programação “Primeira Fila”, no dia 14 de outubro de 2012, domingo, entre as 14h52 e as 17h48.
6. Às primeiras imagens do filme, surge a sinalética 12AP no canto superior direito do ecrã, durante aproximadamente 10 segundos. Seguem-se mais duas indicações: «PAT», de

patrocínio, e o logotipo do espaço de programação “Primeira Fila”, que permanece naquela localização durante toda a exibição do filme.

7. No início das restantes parte após as interrupções publicitárias são exibidos os mesmos caracteres, com a mesma sequência.
8. A cena contestada pelo participante tem emissão entre as 15h08m29s e as 15h09m40s. Nela, Jerry Maguire e a namorada estão, de pé encostados a uma estante, a ter relações sexuais. A luz que emana de um candeeiro nas proximidades é ténue, mas reconhecem-se os corpos nus do casal, da cintura para cima. Neste plano médio, vê-se a mulher despida ao colo do protagonista, de costas voltadas para a câmara, entrevendo-se lateralmente o seu seio.
9. O diálogo que têm é o seguinte:
Ela: «Não pares de me comer!»
Ele: «Mais cedo ou mais tarde vou ter de parar.»
Ela: [num plano mais aproximado] «Nunca foi melhor! Nunca foi melhor! Abre os olhos.
[plano aproximado do seu rosto] Se me quiseres ver com outra mulher, fá-lo-ei. Não é uma coisa que me interesse. Houve uma altura que sim, parecia-me normal, mas foi uma fase, uma coisa da faculdade, como calças de ganga rasgadas ou a Faculdade de Direito para ti. Queres alguma coisa? Vou à cozinha buscar fruta.»
10. A mulher sai de cena. Jerry Maguire recosta-se na almofada. O cenário muda para a cozinha, onde os dois estão a conversar sentados à mesa, frente-a-frente, ainda despidos.

3. Argumentação da SIC

11. Instada a pronunciar-se sobre o conteúdo da participação, a SIC endereçou resposta à ERC no dia 13 de novembro de 2012. Começa por defender que “Jerry Maguire” «é uma longa-metragem classificada para maiores de 12 anos pela Comissão de Classificação de Espetáculos (CCE)», tendo respeitado «integralmente a classificação previamente atribuída em conformidade com a Lei da Televisão.»
12. Na sua resposta a SIC relembra que aquele diploma legal estabelece que os operadores televisivos devem respeitar a classificação atribuída pela CCE às obras cinematográficas e

videogramas, tal como destaca a necessidade de elaborarem um sistema comum de classificação etária para os programas televisivos, num acordo de autorregulação.

13. No caso do filme “Jerry Maguire” a classificação atribuída pela CCE (M/12), que a SIC respeitou, indica que «em princípio todo o público pré-adolescente e adolescente pode assistir, sendo aconselhado o acompanhamento parental, ou seja, caberá aos pais selecionarem os conteúdos que consideram adequados para os seus filhos.»
14. A SIC argumenta que cumpriu a legislação, dado que «ao emitir o filme “Jerry Maguire” fez a devida advertência de que é recomendável o acompanhamento parental (AP), através da aposição de um ícone representativo (AP M/12), durante 10 segundos de emissão, no início do filme e de cada parte subsequente a um intervalo publicitário.»
15. Sublinha seguidamente que aquela obra cinematográfica já tinha sido exibida outras cinco vezes na televisão portuguesa em sinal aberto – RTP, SIC e TVI –, sendo aquela a sua sexta exibição. Para confirmação, anexa quadro com a data e a hora das exibições por serviço de programas, frisando que «quatro destas exibições (...) iniciaram-se antes das 22h30, em conformidade portanto com a classificação M/12.»
16. Como conclusão, a SIC assegura que «cumpru os deveres que a lei e a autorregulação impõem nesta matéria, pelo que, não tendo sustentação legal, deverá a acusação improceder.»

4. Normas aplicáveis

17. A ERC é competente para se pronunciar acerca dos factos em causa, ao abrigo dos artigos 6º, alínea c), 7º, alínea c), 8º, alínea d), e 24º, n.º 3, alínea a), todos dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
18. Nos termos do artigo 27º, n.º 3, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), «não é permitida a emissão televisiva de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita».
19. Já o n.º 4 do mesmo artigo refere que «a emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de

crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas».

5. Análise e fundamentação

- 20.** A análise da participação contra a *SIC* pela exibição do filme “Jerry Maguire”, num domingo à tarde, remete para a questão da adequação dos conteúdos televisivos ao horário escolhido para a sua transmissão, sobretudo quando pode comprometer a proteção psíquica e emocional dos públicos mais jovens e sensíveis.
- 21.** “Jerry Maguire” é uma obra cinematográfica à qual a Comissão de Classificação de Espetáculos (CCE), o organismo responsável pela regulamentação dos conteúdos exibidos nas salas de espetáculos, atribuiu aquando da sua estreia em Portugal a classificação etária de M/12, que se aplica aos «espetáculos que, pela sua extensão ou complexidade, possam provocar nos espectadores de nível etário inferior fadiga excessiva e ou traumatismo psíquico.»
- 22.** A Lei da Televisão estabelece que a exibição de obras cinematográficas em televisão deve respeitar a classificação etária atribuída pela CCE, acrescentando que todos os conteúdos suscetíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes devem ser exibidos entre as 22h30 e as 06h00, com identificativo visual apropriado. Por outro lado, está vedada a exibição de conteúdos que contenham pornografia ou violência gratuita nos serviços de programas de acesso não condicionado.
- 23.** No sistema de autorregulação elaborado pelos operadores generalistas de televisão portugueses de sinal aberto – *RTP, SIC e TVI* –, é aditado que no caso dos conteúdos para maiores de 12 anos «recomenda-se o acompanhamento parental (AP) para idades inferiores» [nível 3 - 12AP].
- 24.** De acordo com esta classificação «podem assistir [aos conteúdos] todos os pré-adolescentes e adolescentes. O tratamento dos temas deve ser adequado às diferentes fases da adolescência, mas alguns dos temas tratados podem exigir um particular grau de maturidade, naturalmente distinto em cada espectador. Nesses casos, os pais e educadores são aconselhados a avaliar o seu conteúdo.»

25. A presença de elementos de cariz sexual é um dos parâmetros analisados, com o documento de autorregulação a estipular que, na classificação de 12AP, podem existir «referências implícitas à atividade sexual mas discretas, contendo apenas a representação daquilo que em geral se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente.»
26. A inclusão do filme “Jerry Maguire” no alinhamento da emissão da SIC, no dia 14 de outubro de 2012, observou o que se encontra convencionado em matéria de classificação etária dos conteúdos teledifundidos. O filme recebeu a categorização que lhe fora atribuída pelo organismo competente, que foi identificada no início e a cada recomeço da transmissão após as interrupções publicitárias.
27. Tal como se descreveu, o filme apresenta uma cena em que os atores encenam a prática de relações sexuais, vislumbrando-se os seus corpos nus, de costas, filmados da cintura para cima, com a imagem fugaz de um dos seios da atriz, e a simulação do coito, acompanhada de linguagem e gemidos mais ardentes. Porém, não há exibição de imagens de sexo explícito ou de outros conteúdos que possam definir-se de pornográficos e que obstariam à exibição do filme num serviço de programas de acesso não condicionado.
28. Também não se descortina que a cena tenha um impacto lesivo na formação da personalidade e identidade de crianças e adolescentes, o que, a acontecer, remeteria a exibição do filme para o horário que se convencionou ser restritivo no que se refere ao acesso dos públicos mais novos – 22h30 às 06h00 – e a inclusão da vulgarmente denominada «bolinha».
29. Verifica-se assim que a exibição do filme “Jerry Maguire” decorreu como regulamentado no que concerne à classificação e identificação etária, não tendo também sido transgredidos os limites à liberdade de programação que assiste à SIC enquanto operador de televisão.
30. Embora se comungue este entendimento, os operadores televisivos estão adstritos à observância de uma ética de antena que promova, entre outros, o respeito pelos direitos das crianças e adolescentes. Consequentemente, no âmbito da sua liberdade de programação, a SIC e demais operadores deverão pugnar pela adequação constante dos conteúdos difundidos aos públicos expectáveis nos diferentes horários.

31. Neste contexto, é ainda de notar que os pais e educadores em geral também têm o importante e inalienável papel de acompanhamento e de avaliação dos conteúdos a que as crianças e adolescentes estão expostos.

6. Deliberação

Analisada a participação de José Manuel Azevedo contra a *SIC* a propósito da exibição, num domingo à tarde, da obra cinematográfica “Jerry Maguire”, por alegadamente conter imagens de cariz sexual passíveis de melindrar os públicos mais sensíveis;

Apurando que a *SIC* transpôs a classificação dada ao filme pela CCE [M/12], exibindo-o com a sinalética «12 AP» no início e após cada uma das pausas publicitárias;

Reconhecendo que uma das cenas simula a prática de relações sexuais entre o protagonista e a namorada, embora não possa qualificar-se a cena de pornográfica ou considerar-se prejudicial à livre formação da personalidade e identidade de crianças e adolescentes;

Constatando que todos os operadores de televisão estão obrigados a observar uma ética de antena que pressupõe, entre outros, o respeito pelos direitos das crianças e adolescentes,

O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo dos artigos 7.º, alínea c), 8.º, alínea c), 24.º, n.º 3, alínea a), e 64.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a *SIC* no sentido de exercer a sua liberdade de programação numa harmonização constante entre os conteúdos difundidos e os públicos expectáveis para os diferentes períodos horários.

Lisboa, 4 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes